



Decisão 01547/2022-4 - 1ª Câmara

Processo: 07959/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANA LUCIA PEREIRA FERRARI

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA P N.º 033/2019**, retificada pela **PORTARIA P N.º 212/2021**, a contar de **29/03/2019**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

A servidora ocupava o cargo de **Agente Público Administrativo, Grupo II, Subgrupo A, Faixa 5**, e contava, na data da aposentadoria, com 54 anos de idade e 31 anos, 06 meses e 21 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de

30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (55 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram fixados no valor de **R\$ 1.051,35**.

Em resposta à **ITP 637/2021** (fls. 01/04 – Evento nº 4), a Origem trouxe aos autos novos documentos. Às fls. 01 – Evento nº 10, consta a explicação a respeito do atendimento ao item 6 da referida ITP 637/2021. A Origem ainda expediu a **Portaria P Nº 212/2021**, de 30/11/2021, fls. 14 - Evento 11, além de reapresentar o documento de fls. 11 – Evento 11, em substituição ao documento de fls. 52 – Evento 2 retificando a base legal da aposentadoria.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01228/2022-3**, a área técnica entende que a diligência foi cumprida e sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01372/2022-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 12 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1547/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 033/2019**, retificada pela **PORTARIA P Nº 212/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **ANA LÚCIA PEREIRA FERRARI**, a contar de **29/03/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.051,35**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV** que instrua o processo da interessada com cópia da decisão relativa ao registro do ato de aposentadoria, prolatada por este Egrégio Tribunal de Contas; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente